



*(Madson Henrique do Nascimento Santos)*

Altera o Regimento Interno para modificar requisitos para inclusão, no Calendário Municipal de Eventos, de celebração reconhecida por entidade de classe.

**Art. 1º.** O art. 190-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

*“Art. 190-A. (...)*

*(...)*

*§ 2º. (...)*

*(...)*

*(inciso) – do disposto no inciso II do ‘caput’ deste artigo o evento reconhecido por entidades de classe, por meio de suas resoluções, e identificadas através de seus portais de divulgação.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente projeto visa ampliar os critérios para inclusão, no Calendário Municipal de Eventos, de celebração reconhecida por entidade de classe.

Portanto solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa proposta.

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**

**Madson Henrique**



**RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990**

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte resolução:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**  
**Da Sede**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado “VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA (‘Arquimedes’)”, situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

**Parágrafo único.** Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expresse compromisso de responsabilidade do interessado.

**Art. 2º.** A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

**Art. 3º.** Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I** – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II** – informará a autoridade policial.

**Art. 4º.** É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

**Capítulo II**  
**Da Instalação da Legislatura**

**Art. 5º.** A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

**Parágrafo único.** Para ser empossado, o eleito:

- a)** apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;

